



# LEI Nº 6.931 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

## PUBLICADO

D. Oficial Nº 242

Data: 29 / 12 / 16

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, da Constituição Federal, cujo vencimento seja inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados o vencimento e subsídios dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, cujo vencimento ou subsídios atuais sejam inferiores a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), na forma a seguir:

I - 2,30% (dois inteiros virgula trinta décimos por cento) na mesma data em que iniciar a cobrança da alíquota previdenciária de 13% (treze por cento) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí;

II - 1,15% (um inteiro virgula quinze décimos por cento) na mesma data em que iniciar a cobrança da alíquota previdenciária de 14% (quatorze por cento) do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí. (NR)

Art. 2º As gratificações, adicionais, indenizações, vantagens incorporadas, vantagem pessoal nominalmente identificada, montepio e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos indicados no art.1º desta Lei permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de DEZEMBRO de 2016.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA